

Cleide Calgaro (Org.)

CONSTITUCIONALISMO e MEIO AMBIENTE

Tomo 2

Consumo



Talvez o momento atual nada mais seja que uma justiça poética da natureza contra o homem, o que nos faz repensar quais são as consequências do consumo exacerbado no meio ambiente, considerado como um direito fundamental ante sua relação com o direito à vida de todos os seres no globo. Falo isso porque o isolamento do homem se contrapõe ao regresso dos animais selvagens às cidades, antes espaços excluídos do desfrute da fauna e restritos a espécie humana. Ante a enorme proporção da pandemia mundial, há longíssima data o homem não se vê ameaçado pela natureza como no momento atual. Nada do que se vive hoje foi vivenciado por grande parte da população. Assim, não é possível descuidar das questões ambientais e, por meio do constitucionalismo que institui no Direito doméstico o desenvolvimento sustentável, é indispensável uma limitação ao consumo, para se alcançar uma consciência coletiva atrelada à sustentabilidade, em suas múltiplas dimensões, temática que foi reiterada em diversos trabalhos que compõem esta obra. Estas pequenas reflexões foram ensejadas pelo privilégio do contato com este livro, uma coletânea de importantes artigos em plena crise sanitária com causa ambiental.

Magno Federici Gomes



Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul



Constitucionalismo e Meio Ambiente

Comitê Editorial da Série



Filosofia & Interdisciplinaridade

- **Agnaldo Cuoco Portugal**, UNB, Brasil
- **Alexandre Franco Sá**, Universidade de Coimbra, Portugal
- **Christian Iber**, Alemanha
- **Claudio Gonçalves de Almeida**, PUCRS, Brasil
- **Cleide Calgato**, UCS, Brasil
- **Danilo Marcondes Souza Filho**, PUCRJ, Brasil
- **Danilo Vaz C. R. M. Costa**, UNICAP/PE, Brasil
- **Delamar José Volpato Dutra**, UFSC, Brasil
- **Draiton Gonzaga de Souza**, PUCRS, Brasil
- **Eduardo Luft**, PUCRS, Brasil
- **Ernildo Jacob Stein**, PUCRS, Brasil
- **Felipe de Matos Muller**, UFSC, Brasil
- **Jean-François Kervégan**, Université Paris I, França
- **João F. Hobuss**, UFPEL, Brasil
- **José Pinheiro Portillo**, UFRGS, Brasil
- **Karl Heinz Efken**, UNICAP/PE, Brasil
- **Konrad Utz**, UFC, Brasil
- **Lauro Valentim Stoll Nardi**, UFRGS, Brasil
- **Marcia Andrea Bühring**, PUCRS, Brasil
- **Michael Quante**, Westfälische Wilhelms-Universität, Alemanha
- **Miguel Giusti**, PUCP, Peru
- **Norman Roland Madarasz**, PUCRS, Brasil
- **Nythamar H. F. de Oliveira Jr.**, PUCRS, Brasil
- **Reynner Franco**, Universidade de Salamanca, Espanha
- **Ricardo Timm de Souza**, PUCRS, Brasil
- **Robert Brandom**, University of Pittsburgh, EUA
- **Roberto Hofmeister Pich**, PUCRS, Brasil
- **Tarcilio Gotta**, UNIOESTE, Brasil
- **Thadeu Weber**, PUCRS, Brasil

Constitucionalismo e Meio Ambiente

Tomo 2

Consumo

Organizadora:

Cleide Calgaro



Direitos humanos e ambiente urbano no Brasil: o uso de “drones” como instrumento de controle social

*Augusto Jobim do Amaral*¹

*Roberta Medina*²

*Eduardo Baldissera Carvalho Salles*³

Introdução

Para Foucault, as sociedades de soberania estavam vinculadas a uma forma de poder “que se exerce muito mais sobre a terra e seus produtos do que sobre os corpos e seus atos”⁴, isto é, as relações de poder giravam em torno dos bens e da riqueza e não do trabalho, com obrigações morais hereditárias e um soberano fisicamente identificável e dominante. Contudo, nos séculos XVII e XVIII surgiu um novo tipo de poder com procedimentos novos e incompatíveis com a relação súdito-soberano. Esses mecanismos foram criações burguesas e fundavam-se no domínio dos corpos por meio da vigilância para extrair-lhes tempo e trabalho. No lugar da taxa, adotou-se a disciplina, organizada e reproduzida em espaços de confinamento (família, escola, caserna, fábrica,

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS.

² Mestranda em Ciências Criminais (PUCRS).

³ Doutorando em Ciências Criminais (PUCRS) em cotutela com a Universidad de Sevilla, España. Bolsista PROSUC/CAPEL.

⁴ FOUCAULT, Michel. *A governamentalidade*: curso no Collège de France (1978). Tradução de Maria Teresa de Oliveira e Roberto Machado. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016. p. 291

hospital, prisão). Foucault afirma que tais instrumentos foram fundamentais “para a constituição do capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correspondente”⁵. Contudo, em seus escritos, Deleuze refere que “as disciplinas, por sua vez, também conheceriam uma crise, em favor de novas forças que se instalavam lentamente e que se precipitariam depois da Segunda Guerra Mundial”⁶. Como as sociedades disciplinares operavam em ambientes fechados, o desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas permitiu a adoção de formas instantâneas e telemáticas de controle. Para exercer o poder não era mais necessário disciplinar os corpos, mas apenas modulá-los continuamente. Assim, para além do apogeu das sociedades disciplinares, surgiram as sociedades de controle, onde não se operam máquinas simples e alavancas, mas computadores e informações⁷. Nesse contexto, o ambiente urbano deixa de ser organizado apenas com instituições *disciplinares* para adotar a noção de *controle*, fazendo uso de *dispositivos securitários* de monitoramento por toda a tessitura social. No entanto, não há uma transição abrupta entre os modelos e tampouco se deve perguntar qual deles é mais rígido ou brando: ao mesmo tempo em que a crise dos meios de confinamento conferiu liberdade os corpos, marcou o início de novos mecanismos que se equiparam às mais draconianas instituições disciplinares⁸. Desse modo, as práticas de controle impõem novas lógicas sem importar na superação ou anulação dos métodos anteriores.

Ao invés do isolamento, adota-se a *hipercomunicação*. Nesse contexto, Byung-Chul Han refere tratar-se de uma “sociedade da transparência”⁹, enquanto Bauman argumenta que “privacidade, intimidade, anonimato, direito ao sigilo, tudo isso é deixado de fora das premissas da sociedade de consumidores ou rotineiramente confiscado

⁵ Ibidem, p. 291.

⁶ DELEUZE, Gilles. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*. In: DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2013. p. 223.

⁷ Ibidem, p. 224.

⁸ Ibidem, p. 224.

⁹ HAN, Byung-Chul. *Sociedade da transparência*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, Editora Vozes, 2017.

na entrada pelos seguranças”¹⁰. Utilizando-se da “sensação de liberdade” dada pela tecnologia, a sociedade de controle sutilmente adota práticas confessionais em todos os ambientes para, com isso, despir o ser humano de suas vestes, obter informações e moldar comportamentos. Tudo que era privado tornou-se potencialmente público e disponível para consumo e controle. Portanto, os mantras neoliberais da livre concorrência e eficiência econômica exploram a liberdade com o objetivo de controlar, afinal, “não é eficiente explorar alguém contra a sua vontade”¹¹.

Assim, a competitividade industrial induz à especialização tecnológica e à criação de novas ferramentas, processos e produtos. E toda a subjetividade é subtraída pelas máquinas. A utilização de *drones* para vigilância de ambientes urbanos relaciona-se diretamente com esse aspecto. Esses equipamentos, desenvolvidos e testados nas guerras do Oriente Médio, *projetam poder sem projetar vulnerabilidade*¹², e têm capacidade de reconfigurar categorias biopolíticas, isto é, podem fazer às vezes do poder soberano para garantir a vida ou impor a morte¹³.

A seu turno, mesmo não tendo escrito uma teoria do poder, Foucault elaborou uma série de estudos históricos e filosóficos que transformaram o modo de enxergar o poder. Refere que para estudar o poder é imprescindível precaução metodológica: primeiro, não é possível analisar o poder por meio de suas formas regulares e centrais, mas, ao contrário, deve-se captar o poder em suas extremidades, de maneira capilar, nas manifestações mais locais e violentas, isto é, ao invés de estudar o controle social pelos seus regulamentos jurídico-estatais, deve-se perquiri-lo por meio das técnicas e manifestações materiais; segundo, não se pode analisar o poder no âmbito da intenção ou da decisão subjetivas, mas em expressões visíveis, reais e efetivas, onde sua prática se relaciona diretamente com o seu alvo, ou seja, não se deve perquirir por

¹⁰ BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. *Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 28.

¹¹ HAN, op. cit., p. 5

¹² CHAMAYOU, Grégoire. *Teoria do drone*. Tradução de Célia Euvaldo. São Paulo: Cosac Naify, 2015. p. 20.

¹³ *Ibidem*, p. 26.

que a dominação é exercida, mas como se dá o processo de sujeição, direcionando o olhar para as relações fluídas isoladamente consideradas; terceiro, é equivocado considerar o poder um fenômeno homogêneo imposto por uma ou mais pessoas sobre uma ou mais pessoas, tratando-se de algo capilar, que circula na sociedade, impossível de ser delimitado ou apropriado, assim, o poder nunca repousa sobre alguém, estando em constante movimento e transmissão; quarto, é imprescindível deixar de deduzir o poder a partir de seu suposto centro, em uma ótica descendente, mas deve-se proceder a análise do fenômeno a partir dos elementos moleculares e ínfimos, porque não é a dominação global que condiciona as técnicas e táticas de poder, mas, ao contrário, são os procedimentos mais capilares que constituem o global¹⁴.

Por isso, os *drones* são uma ótima plataforma para ler o exercício do poder contemporâneo: *unilateral, invulnerável e impune*¹⁵. As decisões sobre vida e morte são feitas de qualquer parte do mundo, executadas instantaneamente, sem exigir a limpeza do cenário – da mesma forma como os capitais fluem e confluem através das fronteiras globais em um contexto de financeirização econômica, erigindo barreiras comerciais e provocando demissões em massa devido a redução dos lucros. Assim, com alta mobilidade, os *drones* aumentam o controle e a vigilância de áreas distantes supostamente reduzindo os riscos de perdas de vidas, diga-se, vidas de soldados, porque os alvos – incluindo aí crianças, homens e mulheres desarmados – são desumanizados e contabilizados como baixas, sem que se consiga responsabilizar ou pelo menos identificar o autor da ação.

O emprego de *drones* para securitização da vida urbana é produto do “efeito bumerangue”¹⁶, isto é, primeiramente são experimentados em zonas de ocupação militar, como Gaza ou Bagdá, e depois apropriados

¹⁴ FOUCAULT, op. cit., p. 282-286

¹⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Lisboa: Edições 70, 2017, p. 11

¹⁶ GRAHAM, Stephen. *Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar*. Tradução de Alyne Azuma. São Paulo: Boitempo, 2016.

pelos Estados para vigilância de fronteiras e controle de populações. O urbanismo militar contemporâneo está repleto de exemplos similares, como os métodos de encarceramento importados da Guerra ao Terror e a política “atirar para matar” inicialmente empregada contra os “homens bomba” em Tel-Aviv e Haifa¹⁷ e que hoje está presente nas ações de diversas corporações policiais pelo mundo.

No ambiente urbano brasileiro, os *drones* começaram a ser utilizados para o policiamento nos recentes megaeventos realizados no país (as Olimpíadas de 2016 e a Copa do Mundo de 2014) e atualmente estão sendo empregados em um contexto de expansão das ferramentas de controle e vigilância das cidades. Assim, o presente capítulo pretende expor as características e consequências do uso de *drones* para controle social no Estado brasileiro, especialmente frente aos desafios para proteção dos direitos humanos em ambientes urbanos militarizados. Para tanto, abordar-se-á a hipótese do uso de *drones* como método de controle do Estado brasileiro, por meio das políticas de segurança pública, apresentando-se os resultados preliminares de levantamento empírico, via Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), sobre os *drones* dos órgãos de segurança e defesa do país.

Biopoder e ambiente urbano

As transformações das tecnologias do poder aperfeiçoaram o antigo direito de o soberano fazer morrer ou deixar viver pela capacidade de fazer viver ou abandonar à morte¹⁸. É o que Foucault conceitua como biopoder, que se exerce através de *dispositivos securitários*¹⁹. O terror sustentado pelo Terceiro Reich, por exemplo, não foi sustentado apenas pela força bruta, mas utilizou-se da manipulação do poder tecnológico para narrar a necessidade de maior segurança frente a um inimigo inter-

¹⁷ Ibidem.

¹⁸ FOUCAULT, op. cit., p. 292

¹⁹ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território e população*: curso no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 143.

no e, assim, intensificar o trabalho, a propaganda, a indústria e o sentimento de bem-estar. Assim, o controle não se legitimava pela vingança ou pelo poder de deixar viver ou fazer morrer, mas pela ideia de proteção da própria sociedade alemã, que ansiava pela vida (fazer viver) e receava não lograr êxito por outro meio (abandonar à morte).

Mbembe, por sua vez, argumenta que a percepção do outro como ameaça ou perigo à vida da civilização é uma racionalidade anterior ao nazismo, porque “aquilo que se testemunha na Segunda Guerra Mundial é a extensão dos métodos, previamente reservados apenas aos selvagens, aos povos civilizados da Europa”²⁰. Assim, a eliminação da condição humana dos “selvagens” permite reforçar a segurança daqueles que realmente importam²¹.

Assim, imputar aos desconhecidos a incivilidade e percebê-los como ameaça à tranquilidade do ambiente justifica a sua eliminação biofísica no imaginário da soberania do Estado nacional. Nesse contexto, a morte perde o caráter horrendo para assumir uma feição terapêutica. Para Mbembe, o inimigo amedronta porque constitui ameaça ao modo de vida da civilização, assim, “o ódio ao inimigo, a necessidade de neutralizá-lo, bem como o desejo de evitar o perigo de contágio do qual ele seria o vetor, são os últimos paradoxos da política no espectro contemporâneo”²².

Se a política é expressão da guerra exercida dentro do próprio Estado, é ela que orientará a exceção. E essa, de acordo com Giorgio Agamben, era um dispositivo provisório para situações de perigo²³, mas se tornou em instrumento normal de governo para lidar com a possibilidade de desaplicação de uma norma jurídica. É o que atualmente se denomina *derrotabilidade normativa*, utilizada para fundamentar o desa-

²⁰ MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Editora Antígona, 2017, p. 125

²¹ *Ibidem*, p. 117.

²² *Ibidem*, p. 84.

²³ A ideia de suspensão da Constituição surgiu justamente após a Revolução Francesa, em um período tido como “democrático”, para permitir o afastamento de suas garantias em situações específicas. Nesse sentido: AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poletti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 24.

cordo entre a finalidade da norma jurídica e o resultado decorrente de sua aplicação a uma específica situação fática²⁴.

Nesse ponto, a suspensão dos direitos constitucionais em áreas específicas e pobres das cidades é tida como justa e possível. Tal qual os campos de concentração nazistas, as cidades brasileiras possuem áreas onde a força de Lei é usada para desaplicar a Lei.

Dessa forma, a guerra não pode ser pensada como algo externo e declarada entre países. Se o *inimigo* é interno, a guerra tem como palco o próprio ambiente nacional e constitui paradoxo no interior das democracias contemporâneas. Em termos biopolíticos, essa lógica visa recompor a ordem de maneira natural, sem provocar indignação na população ou causar instabilidade financeira e econômica. A tendência do discurso é legitimar a *guerra civil* produzindo-se constantes ameaças internas no ambiente civilizado.

Com a predominância de aglomerados urbanos, as lógicas militares e de segurança passaram a ser desenvolvidas em torno das cidades. O “novo urbanismo militar” surge neste contexto em que as cidades incorporam dispositivos de vigilância e controle populacional para garantir cada vez mais segurança e controle. Com o inimigo abstrato, poroso e camuflado dentro das próprias casas, admite-se a presunção de culpa e a suspeita paira sobre todos.

As ocupações militares urbanas executadas a partir de 2001 resultaram na criação e aperfeiçoamento de muitas tecnologias incorporadas no dia a dia. Exemplificativamente, o primeiro *drone* armado voou no Afeganistão em outubro de 2001²⁵, e a partir dessa data o seu emprego foi largamente ampliado, sem que se possa precisar a quantidade de alvos, mortos e feridos – e tampouco identificar o executor dos comandos que vitimizam milhares de pessoas.

²⁴ VALIM, Rafael. *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017, p. 20.

²⁵ CAVALLARO, James et al.. *Living under Drones: Death, injury and trauma to civilians from US drone practices in Pakistan*. In: International Human Rights and Conflict Resolution Clinic at Stanford Law School and Global Justice Clinic at NYU School of Law, 2012, p. 8.

Conforme a tecnologia dos *drones* tem sido aprimorada, mais áreas urbanas tem entrado para o seu espectro de vigilância. O uso desses equipamentos como política de segurança pública deve ser objeto de profunda reflexão acadêmica à par da potencial violação dos direitos de privacidade, porque possibilitam a reunião de quantidade gigantesca de informações sobre todas as pessoas, incluindo aí dados sobre comportamento e intimidade pessoal.

O uso de *drones* para controle social no Brasil

Os atentados de 11S constituíram um marco na indústria de equipamentos militares. Com eles, os habitantes desse *espaço civilizado*, subitamente tomaram consciência do universo externo. Até então, o território norte-americano não havia sido palco de catástrofes de iguais proporções. O choque de realidade rompeu a *ideia de progresso* e a estabilidade cultuadas naquele espaço, ao mesmo tempo em que ofereceu um espetáculo televisivo para milhares de pessoas que acompanharam a destruição das torres minuto a minuto, trazendo o *incivilizado* para o centro do mundo²⁶.

Isso porque, existia a ideia de que o *espaço civilizado* estava a salvo do *não civilizado*, onde vigia a guerra de todos contra todos, e cuja existência constituía perpétua ameaça que legitimava a própria existência do soberano²⁷.

O colapso do controle entre interno e externo, local e global, tornou mais complexa a separação dos conceitos de crime e guerra. O inimigo morava ao lado. Além disso, o rápido deslocamento de bens materiais e pessoas possibilitado pela tecnologia tornaram essas definições porosas e instáveis. A guerra passou a ser travada de maneira não convencional,

²⁶ MORRISON, Wayne. *Criminología, civilización y nuevo orden mundial*. Tradução de Alejandro Piombo. Barcelona: Anthropos Editorial; Observatori del Sistema Penal i els Drets Humans de la Universitat de Barcelona (OSPDH), 2012, p. 16.

²⁷ *Ibidem*, p. 19.

caracterizando-se por ser não declarada, assimétrica e com elemento surpresa²⁸.

A partir do 11 de setembro, a administração Bush reforçou sua discutível origem e escasso prestígio com um discurso que confundia guerra com o crime para tornar porosa a fronteira entre o controle interno e o externo, apagando os limites hobbesianos.

Bush agitou o nacionalismo, tomou da tolerância zero a ideia de prevenção e a levou à guerra, e manipulou a tecnologia da comunicação para declarar a guerra ao Iraque, baseado numa mentira. Moveu-se, porém, de acordo com regras diferentes, pois as válidas para os outros civilizados não foram as que aplicou aos incivilizados, ou seja, da luta na selva, o que não passa de mais outra faceta da doutrina de segurança nacional e da guerra suja.

Como efeito da *Guerra ao Terror*, as indústrias de equipamentos bélicos passaram a investigar novas ferramentas para utilização nas operações militares. Nesse contexto é que o emprego de *drones* ocorre em larga escala, baseando-se nas alegadas vantagens que o seu uso ofereceria para os soldados, já que *projetam poder sem projetar vulnerabilidade*²⁹, isto é, aumentam o espectro de vigilância e controle do exército atacante sem aumentar os riscos de baixas, permitindo que o controlador do equipamento esteja em segurança em seu próprio território nacional há milhares de quilômetros de distância.

Nesse discurso justificador do emprego dos *drones* em operações militares, chama a atenção a ausência de valoração da vida do inimigo, exemplificando aquilo que Agamben denomina por *homo sacer*, termo que designava quem já havia sido julgado e condenado por um crime, e, por essa razão, poderia ser morto sem que o assassino fosse punido³⁰. Na ótica de Agamben, trata-se da vida excluível, matável, aniquilável e não contabilizável.

²⁸ Ibidem, p. 34.

²⁹ CHAMAYOU, op. cit., p. 20.

³⁰ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 91.

Inicialmente idealizados para fins militares, a busca incessante por segurança no *espaço civilizado*, catalisada por um alarmante discurso de medo e perigo provocado pelo outro, os *drones* foram apropriados e adaptados para funcionarem nas cidades como mecanismos de segurança. Não necessariamente com armas embarcadas, assumem tamanhos minúsculos e carregam dispositivos de vigilância típicos da ficção científica.

O *Autonomous Flying Microrobots* (Robobees) desenvolvido pelo *Institute for Biologically Inspired Engineering* da *Harvard University*, por exemplo, lembra episódios distópicos da série *Black Mirror*: com cerca de três centímetros, o *microdrone* é capaz de atuar na vigilância das cidades de maneira quase imperceptível, qualificando-se como um dispositivo com grandes aptidões para o ingresso em casas e indústrias em atividades de espionagem³¹.

No Brasil, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 transformaram os órgãos de segurança pública, os quais receberam significativo incremento de equipamentos como consequência das cobranças da FIFA, do COI e de corporações transnacionais vinculadas às organizações dos eventos. Assim, as cidades-sede brasileiras serviram como tubo de ensaio para experimentos de vigilância de populações com emprego de *drones*³², prática que já foi incorporada e naturalizada no dia-a-dia das operações policiais, conforme verifica-se em reportagens de jornais das mais variadas regiões do país.

Para confirmar a hipótese de que o Estado brasileiro tem feito uso de *drones* para vigilância de ambientes urbanos por meio das políticas de segurança pública, solicitou-se no mês de abril de 2018, por meio dos *sites* dos respectivos entes, que os Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, bem como o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Federal, e a Brigada Militar e a Polícia Civil do

³¹ WYSS INSTITUTE. *Autonomous Flying Microrobots (RoboBees)*. Disponível em: <<https://wyss.harvard.edu/technology/autonomous-flying-microrobots-robobees/>>. Acesso em: 13 de jul. 2018.

³² GAFFNEY, Christopher. "Segurança Pública e os Megaeventos no Brasil". In: SANTOS JUNIOR, Orlando, et al. *Brasil: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016*. Rio de Janeiro: E-papers, 2015. p. 165.

Estado do Rio Grande do Sul informassem: (a) o número de veículos aéreos não-tripulados (VANT/*DRONE*) adquiridos de 2013 a 2018; (b) indicação dos atos administrativos que justificaram/motivaram a aquisição de veículos aéreos não-tripulados (VANT/*DRONE*) de 2013 a 2018; e (c) a relação dos modelos, fabricantes e preços de veículos aéreos não-tripulados (VANT/*DRONE*) adquiridos de 2013 a 2018. Com esses dados seria possível estruturar, ainda que de maneira incipiente, uma cartografia acerca da extensão e profundidade que essas práticas possuem nas atividades dos órgãos de segurança.

O Comando do Exército informou ter adquirido após 2014 a quantidade de 94 (noventa e quatro) *drones*³³, em conformidade com as “Condicionantes Doutrinárias e Operacionais” e a “Diretriz de Coordenação para Obtenção” dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), onde verifica-se que o emprego desses equipamentos tem como finalidade “assegurar a liberdade de ação e aumentar o nível de consciência situacional dos comandantes, possibilitando a preservação dos recursos humanos, em situações nas quais o risco seja elevado ou inaceitável e em missões que possam imprimir excessivo desgaste às tripulações das aeronaves pilotadas”³⁴. Chama a atenção que entre os órgãos pesquisados, o Exército brasileiro foi aquele com o maior número de *drones* adquiridos – e aquele com maior transparência na divulgação das informações, sendo possível encontrar em suas publicações até mesmo a quantidade de equipamentos por unidade militar.

O Comando da Marinha informou ter adquirido no período solicitado 4 (quatro) *drones*, no valor superior a um milhão de reais. Apesar de não ter indicado a existência de ato normativo regulando a operação dos equipamentos, a Marinha manifestadamente utiliza os *drones* para a vigilância das periferias do Rio de Janeiro devido as operações de intervenção federal na segurança pública que recorrentemente são decretadas

³³ COMANDO DO EXÉRCITO [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 11 mai. 2018.

³⁴ BRASIL. *Boletim do Exército*. n.º 39/2014, de 26 de setembro de 2014. Acesso em: 21 mai. 2018. Disponível em: <<http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=1302&act=bre>>.

naquele estado federativo. Na resposta, houve a confirmação de “emprego nas operações em áreas urbanas, como equipamento necessário para o levantamento de dados de inteligência e vigilância dos locais onde as tropas de Fuzileiros Navais iriam atuar”³⁵.

Por outro lado, o Comando da Aeronáutica informou ter adquirido apenas uma aeronave remotamente pilotada, no valor de oito milhões de dólares americanos, visando o “emprego no desenvolvimento de doutrina de operação, coleta e fornecimento de mapeamento e inteligência de sinais”³⁶. Em março de 2014 o mesmo órgão noticiou que a referida aeronave seria utilizada em operações da Copa do Mundo de 2014, e possui “um conjunto de 10 câmeras de alta resolução que permitem a vigilância de uma região inteira”³⁷.

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal comunicou que as operações com *drones* foram iniciativas isoladas, inexistindo dados sobre a quantidade de equipamentos possuídos ou em uso. Contudo, informou que os *drones* são utilizados em “operações de fiscalização de trânsito, monitoramento de rodovias, controle de fluxo, treinamento de servidores e utilização em grandes eventos como Copa do Mundo e Olimpíadas”³⁸.

O Departamento de Polícia Federal não atendeu o pedido e expressamente se *negou* a divulgar os dados solicitados sob a justificativa de que “o direito à informação do cidadão não deve se sobrepor ao direito da sociedade de proteger informações cuja divulgação impliquem risco ou dano aos interesses sociais e do Estado”³⁹. Além disso, o órgão sustentou que o sigilo das informações é “imprescindível à segurança da

³⁵ COMANDO DA MARINHA [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 9 mai. 2018.

³⁶ COMANDO DA AERONÁUTICA [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 3 mai. 2018.

³⁷ FORÇA AÉREA BRASILEIRA. *Hermes 900 reforça capacidade operacional da FAB no reconhecimento eletrônico*. 2014. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/noticias/mostra/18093/REAPARELHAMENTO-%E2%80%93-Hermes-900-refor%C3%A7a-capacidade-operacional-da-FAB-no-reconhecimento-eletr%C3%B4nico>>. Acesso em 13 mai. 2018.

³⁸ DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 11 mai. 2018.

³⁹ DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 7 jun. 2018.

sociedade e do Estado” e que a recusa tem previsão no Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, que permite a restrição do direito de receber informações.

Os órgãos de segurança do Estado do Rio Grande do Sul adotaram o mesmo procedimento. Tanto a Brigada Militar quanto a Polícia Civil *negaram* o acesso à informação invocando sigilo para proteção dos interesses da sociedade e do Estado. Mesmo assim, ambos confirmaram a utilização de *drones* em suas atividades porquanto informaram que “o fornecimento dos dados técnicos e quantitativos poderão comprometer seu uso ou atividades que for empregado”⁴⁰ e que “a divulgação de tais conhecimentos de inteligência relacionados aos meios e tecnologias em uso, pela Instituição, para investigação policial são passíveis de colocar em risco a segurança da sociedade”⁴¹.

A recusa na prestação de informações sobre o emprego de *drones* em operações militares e policiais é prática antiga de outros governos – como o norte-americano, por exemplo – e, como é extensamente comprovado, muitas vezes tentou evitar a divulgação de violações de direitos humanos. A questão ganhou repercussão global quando a *WikiLeaks* divulgou vídeos de militares norte-americanos atacando indiscriminadamente cidades iraquianas, e cujo acesso até então havia sido negado à jornalistas da Reuters⁴².

Os dados disponibilizados pelos órgãos mostram que o aumento do número de *drones* na segurança pública brasileira ocorreu a partir de 2014 em paralelo com os megaeventos da Copa do Mundo e das Olimpíadas. Os esforços dos órgãos para incorporação de novas tecnologias de vigilância mostram uma crescente *dronificação* das atividades securitárias do Estado brasileiro, consolidada na ideia de caça ininterrupta aos

⁴⁰ BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 7 mai. 2018.

⁴¹ POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 11 mai. 2018.

⁴² WIKILEAKS. *Collateral murder*. Disponível em: <<https://collateralmurder.wikileaks.org/>>. Acesso em: 13 de jul. 2018.

inimigos escondidos no espaço urbano⁴³. Além disso, tanto o Comando da Marinha quanto o Departamento de Polícia Rodoviária Federal referiram fazer uso desses dispositivos em atividades de inteligência e vigilância das cidades brasileiras.

A ausência de debate público sobre a legitimidade do emprego de *drones* em áreas urbanas e a própria recusa na prestação de informações indiciam que o policiamento de grandes eventos serviu para ensaiar atividades permanentes em regiões urbanas periféricas das cidades brasileiras, onde todos são potenciais inimigos e o “estado de exceção” é regra.

Graham argumenta que nos países do “Sul Global” a guerra urbana tem sido estimulada pelo combate à criminalidade ordinária e pela lógica do “inimigo interno”⁴⁴, e em países como o Brasil essas práticas estão orientadas pelo racismo e “como versão moderna e institucional dos capitães do mato da era escravocrata”⁴⁵. A cidade transformou-se em palco de guerra permanente cujo inimigo é biopoliticamente matável.

Os desafios inerentes a emergência dos *drones*

No WTC, o templo da modernidade havia sido profanado pela incivilização. A destruição e o medo invadiram o núcleo do poder global⁴⁶. As cidades, assim, são encaradas como espaços de violência e interpretadas como ambientes conflituosos, desiguais, injustos e complexos, onde o *inimigo* pode se esconder em *qualquer* lugar. Como refere Mbembe, “o desejo de inimigo, o desejo de *apartheid* e a fantasia do extermínio ocupam o lugar deste círculo encantado”⁴⁷.

⁴³ SHAW, Ian. *The Urbanization of drone warfare: policing surplus populations in the dronopolis*. Geographica Helvetica, 2016.

⁴⁴ GRAHAM, op. cit., p. 13

⁴⁵ GRAHAM, op. cit., p. 18

⁴⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Presentación. In: MORRISON, Wayne. *Criminología, civilización y nuevo orden mundial*. Tradução de Alejandro Piombo. Barcelona: Anthropos Editorial; Observatori del Sistema Penal i els Drets Humans de la Universitat de Barcelona (OSPDH), 2012, p. X

⁴⁷ MBEMBE, op. cit., p. 73

Não que essa visão inexistisse antes dos ataques em Nova York, mas desde então a desconfiança paira sobre os nacionais de maneira semelhante, notadamente aqueles que começaram a “sobrar” na perspectiva neoliberal, isto é, não são rentáveis e representam um excedente populacional.

Cada vez mais pessoas são incluídas nessa condição de “indesejáveis”, sofrendo assim o cerceamento de seus direitos por estarem inseridas em um campo de batalha permanente. Para sustentar essa lógica, até mesmo a divulgação de informações genéricas “são passíveis de colocar em risco a segurança da sociedade”⁴⁸, afinal, o inimigo esconde-se em *qualquer* lugar.

Diante deste quadro, numa postura benjaminiana, cabe ininterruptamente expor a história desde seus refugos. Neste caso, é imprescindível enxergar os efeitos dos *drones* da perspectiva dos silenciados alvos das operações de segurança e vigilância.

Se o século XX pode ser identificado como “era dos extremos”⁴⁹, tal condição também serve para denominar os tempos atuais. A emergência dos *drones* ocorre em um contexto cada vez mais acelerado de virtualização da vida e destruição dos aspectos da responsabilidade humana, ou, dito em outras palavras, em um ambiente onde a tecnologia transforma tudo em abstrato, em imaterial, aliviando a carga da decisão para garantir uma boa-noite de sono a todos.

A impessoalização da decisão é, aos olhos de Hobsbawn⁵⁰, a causa das maiores crueldades, catástrofes e crises do século XX, e, sob esses destroços se está a semear as esperanças do novo século, cujas plantas começam a florescer com lastimáveis similitudes com o passado que lhe deu vida, por isso as incertezas permeiam os âmbitos deste tempo.

Ademais, as corporações fabricantes de *drones* agem em concertação com nítido propósito de construir no imaginário das pessoas uma

⁴⁸ POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, op. cit.

⁴⁹ HOBBSBAWN, Eric. *Era dos extremos*. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁵⁰ HOBBSBAWN, op. cit.

sociedade futura onde a tecnologia tenha sido naturalmente incorporada no cotidiano, utilizando-se, para tanto, de discursos que destacam os benefícios relacionados com o uso de *drones* para “respostas humanitárias aos desastres, entrega de correspondências, monitoramento e policiamento, assim como meio de busca e salvamento”⁵¹. Os *drones* seriam vistos como uma evolução natural das câmeras de vigilância não exigem muros e cabos de energia e transmissão.

Essa visão esconde os interesses econômicos dos atores e as repercussões do emprego dos *drones* nos direitos humanos, notadamente os riscos que a constante presença de um observador causa na privacidade e na intimidade do ser humano. Tais dispositivos potencializam os métodos já existentes de policiamento e criam formas de vigilância com a capacidade *divina* da *omnipresença* que objetivam “produzir um mundo militar fluído e sem limites, no qual o espaço da cidade é tão navegável quanto o oceano”⁵².

Os mais graves aspectos, contudo, são a eleição de um inimigo sempre renovável, a desumanização do alvo – que assume a feição de um sinal na tela – e a emergência do “princípio do arquivamento total ou do filme de todas as vidas”⁵³, que permite retroagir os acontecimentos até a sua origem, não se limitando à vigilância em tempo real. Assim, os dispositivos recolhem dados e criam padrões de comportamento tendo em vista hipotéticos acontecimentos futuros acessáveis a qualquer tempo pelo Estado, transformando o ser humano em um dado abstrato cuja conduta anterior é instantaneamente pesquisável.

No âmbito brasileiro essa vigilância acentua ainda mais os inimigos racializados que constituem a clientela do sistema penal, sendo peça de um complexo dispositivo cujo objetivo é “vigiar e controlar os movimentos de forma ampla, mas que oculta em sua oposição o policiamento de

⁵¹ GRAHAM, Stephen. *Vertical: The City from Satellites to Bunkers*. Editora Verso, 2016b. Disponível em: <http://longreads.tni.org/war-pacification/drone-robot-imperium/>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

⁵² WEIZMAN, Eyal. *A través de los muros*. Cómo el ejército israelí se apropió de la teoría crítica postmoderna y reinventó la guerra urbana. Madrid: Errata naturae editores, 2017. p. 79.

⁵³ CHAMAYOU, op. cit., p. 49

um número reduzido de pessoas”⁵⁴. Mais que categorizar as pessoas em amostras, dados e números, os *drones* modificam valores como anonimato e intimidade e transformam os civis em suspeitos de *algo* – que pode nem ter acontecido *ainda*.

Este é o exato quadro brasileiro: os *drones* têm sido utilizados para alimentar bancos de dados de investigações policiais, que instrumentalizam o saber sobre a vida dos alvos e viabilizam tanto o controle quanto a inserção dos “corpos dóceis” nos processos sociais e econômicos. Muito além da localização de um criminoso em uma favela, esses equipamentos têm potenciais muito mais complexos, como o monitoramento perpétuo de comportamentos sociais para execução de políticas *Minority Report* no controle de crimes.

Considerações finais

O presente trabalho buscou expor de maneira incipiente as características e consequências do uso de *drones* pelo Estado brasileiro, notadamente nos ambientes urbanos militarizados como instrumento de segurança pública. Após coligar os dados, além de ter sido possível confirmar a hipótese de que o uso de *drones* na segurança pública brasileira ocorreu a partir de 2014, quando o país sediou os megaeventos da Copa do Mundo e das Olimpíadas, observou-se notável esforço dos órgãos para incorporação dessas novas tecnologias de vigilância em sua atuação, consolidando a ideia de caça ininterrupta aos inimigos que pretensamente estão escondidos nos meandros das cidades. De maneira sucinta, sob uma perspectiva biopolítica, o emprego de *drones* ultrapassa a questão atinente a ausência de debate público sobre a legitimidade do emprego de *drones* em áreas urbanas, constituindo uma nova tecnologia de poder que naturaliza a violência do Estado e eleva em todas as escalas o controle, aprofundando em ambiente urbano a lógica da guerra.

⁵⁴ AMARAL, Augusto Jobim. Biopolítica e biocapitalismo: implicações da violência do controle. *Revista Veritas*, Porto Alegre, v. 63, n. 2, maio-ago. 2018, p. 515-543.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AMARAL, Augusto Jobim. Biopolítica e biocapitalismo: implicações da violência do controle. **Revista Veritas**, Porto Alegre, v. 63, n. 2, maio-ago. 2018, p. 515-543.
- AMARAL, Augusto Jobim; MEDINA, Roberta; SALLES, Eduardo B. C. Urbanização Militarizada e Controle Social: primeiras impressões sobre os “drones” como dispositivos de segurança pública no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 11, nº 2. pp. 278-298.
- BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 28.
- BRASIL. **Ato institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>. Acesso em: 13 jul. 2018.
- BRASIL. **Boletim do Exército. n.º 39/2014, de 26 de setembro de 2014**. Acesso em: 21 mai. 2018. Disponível em: <<http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=1302&act=bre>>.
- BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 7 mai. 2018.
- CAVALLARO, James et al.. Living under Drones: Death, injury and trauma to civilians from US drone practices in Pakistan. In: **International Human Rights and Conflict Resolution Clinic at Stanford Law School and Global Justice Clinic at NYU School of Law**, 2012. p. 08, tradução nossa
- CHAMAYOU, Grégoire. **Teoria do drone**. Tradução de Célia Euvaldo. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

COMANDO DA AERONÁUTICA [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 3 mai. 2018.

COMANDO DA MARINHA [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 9 mai. 2018.

COMANDO DO EXÉRCITO [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 11 mai. 2018.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 7 jun. 2018.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 11 mai. 2018.

ESPOSITO, Roberto. **Bíos. Biopolítica y filosofia**. Buenos Aires, Amorrortu, 2006.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA. **Hermes 900 reforça capacidade operacional da FAB no reconhecimento eletrônico**. 2014. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/noticias/mostra/18093/REAPARELHAMENTO-%E2%80%93-Hermes-900-refor%C3%A7a-capacidade-operacional-da-FAB-no-reconhecimento-eletr%C3%B4nico>>. Acesso em 13 mai. 2018.

FOUCAULT, Michel. A governamentalidade: curso no Collège de France (1978). Tradução de Maria Teresa de Oliveira e Roberto Machado. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973). Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**: curso no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina: curso no Collège de France (1976). Tradução de Maria Teresa de Oliveira e Roberto Machado. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

GAFFNEY, Christopher. “Segurança Pública e os Megaeventos no Brasil”. In: SANTOS JUNIOR, Orlando, et al.. **Brasil: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016**. Rio de Janeiro: E-papers, 2015.

GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas**: o novo urbanismo militar. Tradução de Alyne Azuma. São Paulo: Boitempo, 2016.

GRAHAM, Stephen. **Vertical**: The City from Satellites to Bunkers. Editora Verso, 2016b. Disponível em: <http://longreads.tni.org/war-pacification/drone-robot-imperium/>. Acesso em: 05 de maio de 2018. Não paginado.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, Editora Vozes, 2017.

HOBSBAWN, Eric. **Era dos extremos**. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MATE, Reyes. **Meia-noite na história**: comentários às teses de Walter Benjamin “sobre o conceito de história”. Tradução de Nélio Schneider. São Leopoldo: Unisinos, 2011.

MBEMBE, Achille. Políticas da Inimizade. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Editora Antígona, 2017.

MORRISON, Wayne. **Criminología, civilización y nuevo orden mundial**. Tradução de Alejandro Piombo. Barcelona: Anthropos Editorial; Observatori del Sistema Penal i els Drets Humans de la Universitat de Barcelona (OSPDH), 2012.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Eduardo Baldissera Carvalho Salles em 11 mai. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Demodiversidade**: imaginar novas possibilidades democráticas. Lisboa: Edições 70, 2017.

SHAW, Ian. **The Urbanization of drone warfare**: policing surplus populations in the dronopolis. Geographica Helvetica, 2016.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

WEIZMAN, Eyal. **A través de los muros**. Cómo el ejército israelí se apropió de la teoría crítica postmoderna y reinventó la guerra urbana. Madrid: Errata naturae editores, 2017. p. 79.

WIKILEAKS. **Collateral murder**. Disponível em: <<https://collateralmurder.wikileaks.org/>>. Acesso em: 13 de jul. 2018.

WYSS INSTITUTE. **Autonomous Flying Microrobots (RoboBees)**. Disponível em: <<https://wyss.harvard.edu/technology/autonomous-flying-microrobots-robobees/>>. Acesso em: 13 de jul. 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Presentación. In: MORRISON, Wayne. **Criminología, civilización y nuevo orden mundial**. Tradução de Alejandro Piombo. Barcelona: Anthropos Editorial; Observatori del Sistema Penal i els Drets Humans de la Universitat de Barcelona (OSPDH), 2012.